

**PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
PBH ATIVOS S.A.****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº. 002/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-078.454/19-97**

O presente PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI), tem por objetivo a convocação de interessados em apresentar estudos, levantamentos, dados técnicos e demais insumos necessários à estruturação de projeto de concessão de serviços cemiteriais, com a revitalização, modernização, manutenção e gestão de 4 (quatro) cemitérios e de 1 (uma) capela velório públicos municipais.

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Pedidos de Esclarecimentos: os pedidos de esclarecimentos em relação ao presente EDITAL deverão ser realizados por meio do e-mail dne@pbhativos.com.br, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 7.1 para recebimento do envelope com os documentos de qualificação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br).

Prazo de Credenciamento: o credenciamento dos interessados em participar deste PMI deverá ser realizado mediante o protocolo do envelope de credenciamento na sede da PBH Ativos, situada na Av. Getúlio Vargas, nº. 1.245, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, até a data e horário fixado no subitem 7.1 deste EDITAL.

Divulgação dos AUTORIZADOS: a divulgação dos credenciados autorizados a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI será realizada por meio da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br), em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do fim do prazo para o credenciamento dos interessados (subitem 7.1).

Prazo para entrega dos ESTUDOS: em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de divulgação do(s) Termo(s) de Autorização no DOM.

Horário de funcionamento PBH Ativos: dias úteis, das 9h às 18hrs.

Telefone PBH Ativos: (31)3246-7044

BELO HORIZONTE/MG**julho /2019**

1. ANEXOS AO EDITAL

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Descrição dos Cemitérios Públicos Municipais

ANEXO III: Relação de Melhorias Prioritárias

ANEXO IV: Modelo de Formulário para Qualificação do Interessado

ANEXO V: Modelo de declaração de que o INTERESSADO não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

AFILIADA: com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.

AUTORIZADOS: INTERESSADOS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizados pela PBH ATIVOS a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

CAPEX: é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante a ser investido na concepção de um determinado projeto.

CEMITÉRIOS: Os 4 (quatro) cemitérios e 1 (uma) capela velório públicos municipais conforme identificados no Anexo I: “Termo de Referência”.

COLIGADAS: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida.

CONCESSÃO COMUM: é a concessão de serviços públicos e de obras públicas regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA: é a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

CONCESSÃO PATROCINADA: é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CREDENCIAMENTO: protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela PBH ATIVOS, para realização dos ESTUDOS.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: documentos a serem submetidos à PBH ATIVOS pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CREDENCIAMENTO e autorização para realização de ESTUDOS.

DOM: Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

EDITAL: este Edital de PMI Nº 002/2019.**ESTUDOS:** projetos, levantamentos, investigações e estudos realizados pelos AUTORIZADOS neste PMI, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos produtos objetos deste PMI.

INTERESSADOS: pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

PLANO DE ESTUDOS: DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO que contenha em linhas gerais a descrição dos subitens 8.2.6 (para INTERESSADO pessoa física) e 8.3.11 (para INTERESSADO pessoa jurídica).

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE OU PMI: procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL nos termos do Decreto Municipal nº 14.052, de 05 de agosto de 2010.

SERVIÇOS CEMITERIAIS: Serviços executados exclusivamente nos cemitérios públicos municipais relacionados diretamente a destinação final do corpo, quer por meio de sepultamento, quer por meio de cremação, não compreendendo os serviços funerários realizados por terceiros para o transporte de cadáveres fora dos cemitérios, a preparação de corpos, a ornamentação de cadáveres, a vendas de esquife (caixão de defunto) e a venda de plano funerário, seguro-funeral, assistência funeral ou similares.

FPMZB: Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

3. PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da PBH ATIVOS S.A, **COMUNICA** a todos a abertura do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 002/2019, para a convocação de interessados em apresentar estudos, levantamentos, dados técnicos e demais insumos necessários à estruturação de projeto de concessão de serviços cemiteriais, com a revitalização, modernização, manutenção e gestão de 4 (quatro) cemitérios e de 1 (uma) capela velório públicos municipais.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Sem prejuízo de outras normas pertinentes, este PMI deve observar, no que couber, os seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (concessões e permissões);
- b) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (concessões e permissões);
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, quando não aplicável a legislação específica (licitações e contratos administrativos);
- d) Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985 (Política de Proteção ao Meio Ambiente);

E) Lei nº 7.013, de 28 de dezembro de 1995 (concessão de perpetuidade de jazigo e taxa de manutenção dos cemitérios)

g) Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 (Plano Diretor);

h) Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996 (Lei de uso e ocupação do solo);

i) Lei nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997 (licença ambiental);

j) Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas);

k) Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 (poluição sonora);

l) Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações);

m) Lei nº 10.828, de 10 de julho de 2015 (concessão de jazigos em cemitérios públicos municipais)

n) Decreto nº 9.065, de 26 de dezembro de 1996; (regulamenta a Lei nº 7.166/96);

o) Decreto nº 13.842, de 11 de janeiro de 2010 (regulamenta a Lei nº 9.725/09);

p) Decreto nº 14.052, de 5 de agosto de 2010 (institui o PMI);

q) Decreto nº 14.060, de 06 de agosto de 2010 (regulamenta a Lei nº 8.616/03);

r) Decreto nº 15.508, de 20 de março de 2014 (fixa o preço de serviços não compulsórios);

s) Decreto nº 15.534, de 10 de abril de 2014 (atribuições da PBH Ativos em concessões);

t) Decreto nº 16.227, de 5 de fevereiro de 2016 (regulamenta a Lei nº 10.828/2015)

u) ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

v) demais Legislações aplicáveis.

5. OBJETO

5.1. O presente PMI visa convocar e orientar a participação de interessados na estruturação de projeto de concessão de serviços cemiteriais, com a revitalização, modernização, manutenção e gestão de 4 (quatro) cemitérios e de 1 (uma) capela velório públicos municipais, assim identificados:

a) Cemitério da Paz;

b) Cemitério da Saudade;

c) Cemitério do Bonfim;

d) Cemitério da Consolação e;

e) Capela Velório do Barreiro.

5.2. Os AUTORIZADOS devem apresentar ESTUDOS que contemple, necessariamente, proposta para a concessão, em conjunto, de todos os 4 (cemitérios) cemitérios e da capela velório públicos municipais identificados no item 5.1.

5.3. Os ESTUDOS deverão considerar as Diretrizes Gerais apresentadas no Anexo I: “Termo de Referência”, os dados detalhados sobre os cemitérios e a capela velório, como a área de cada cemitério, o número estimado de jazigos, o número atual de funcionários, entre outras, apresentado no Anexo II: “Descrição dos Cemitérios e da Capela Velório Públicos Municipais”, bem como os investimentos elencados no Anexo III: “Melhorias Prioritárias”.

5.4. Os ESTUDOS deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardecam a maximização do interesse público no Projeto, podendo ser este modelado na forma de concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou na forma de concessão patrocinada ou administrativa (PPPs), previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

5.4.1. Os ESTUDOS não deverão prever como receita do concessionário os valores advindos da cobrança da Taxa de Manutenção dos jazigos perpétuos nos cemitérios instituída pela Lei nº 7.013, de 28 de dezembro de 1995, e também não poderão sugerir a extinção da referida taxa para criação de tarifa análoga.

5.4.2. Os ESTUDOS poderão considerar como receita os valores advindos da cobrança dos preços dos serviços não compulsórios (tarifas) pelo uso, ocupação e serviços cemiteriais disponibilizados nos cemitérios públicos, estabelecidos no Decreto nº 15.508/2014.

5.4.3. A estruturação de projeto na forma de concessão patrocinada ou administrativa deverá considerar os valores oriundos da cobrança da Taxa de Manutenção dos jazigos perpétuos nos cemitérios municipais para fins de pagamento da contraprestação mensal e constituição de garantias públicas.

5.4.4. Os jazigos perpétuos atualmente disponíveis para reutilização em razão da declaração de caducidade a que se referem a Lei nº 7.013, de 28 de dezembro de 1995, a Lei nº 10.828, de 10 de julho de 2015 e o Decreto nº 16.227, de 5 de fevereiro de 2016, bem como aqueles que vierem a ser retomados pelo mesmo motivo, poderão ser explorados pelo concessionário para fins de composição do modelo de receita dos ESTUDOS apresentados.

5.4.5. Para a análise de receitas alternativas, complementares e acessórias associadas ao projeto, os AUTORIZADOS poderão considerar a exploração comercial de lanchonetes, restaurantes, pontos fixos ou móveis de venda de comida e bebida, lojas de venda de flores e ornamentos, entre outros.

5.4.6. Para a análise da exploração de atividades acessórias, OS AUTORIZADOS deverão considerar as limitações físicas e de público de cada cemitério, bem como respeitar suas características essenciais, o patrimônio histórico-cultural, a paisagem urbana, a segurança e o conforto dos usuários, atentando-se sempre para o impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora, de iluminação e de aumento no tráfego de veículos nos cemitérios, bem como no seu entorno.

5.4.7. O passivo jurídico relativo ao período anterior à data da efetiva operação da concessão continuará de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

5.5. Para eventual propositura de novos equipamentos, áreas ou instalações, reforma ou readequação dos espaços, equipamentos, áreas ou instalações atualmente existentes nos cemitérios, os AUTORIZADOS deverão respeitar as diretrizes deste Edital, bem como a legislação vigente.

5.6. É recomendado que os AUTORIZADOS realizem visitas técnicas aos cemitérios com fins de tomar ciência da atual situação da infraestrutura dos espaços públicos, de modo que possam propor um modelo de investimentos assertivo, alinhado com as reais necessidades da Administração Pública, além de validar e, eventualmente, complementar as melhorias prioritárias previamente identificadas pela FPMZB (Anexo III).

5.7. Os AUTORIZADOS poderão, ainda, apresentar ESTUDOS que incorporem novas propostas além daquelas estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos

5.8. É desejável que os AUTORIZADOS mantenham interlocução com a PBH Ativos de forma a obter subsídios para formatação de propostas que estejam alinhadas com a visão e os interesses da administração pública.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI

6.1. Poderão participar do presente PMI, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em grupo (consórcio), que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, realizando o CREDENCIAMENTO conforme as regras estabelecidas a seguir.

6.2. Estarão impedidas de participar deste procedimento as pessoas jurídicas que, na data prevista neste EDITAL para entrega do envelope, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Municipal e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade dos INTERESSADOS que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO deverão ser elaborados considerando o seguinte:

- a) os documentos deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio, com exceção dos documentos de comprovação de experiência de que tratam os subitens 8.2.5 e 8.3.10 que poderão ser apresentados por apenas uma das partes integrantes do consórcio, ficando dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio;
- b) o Modelo de Formulário para Qualificação do Interessado (Anexo V) deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio;
- c) deverá ser indicado no PLANO DE ESTUDOS a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio;
- d) nenhum INTERESSADO poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS, COLIGADAS, CONTROLADA OU CONTROLADORA;
- e) as consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste PMI; e
- f) a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio.

6.4.1. Também será admitida a associação em consórcios de AUTORIZADOS, após a publicação do Termo de Autorização para realização dos ESTUDOS. Neste caso deverá ser apresentado um único ESTUDO para o consórcio, bem como deverá ser indicado nos ESTUDOS a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

6.4.2. Assim que consolidada a associação em consórcio de que trata o subitem anterior a PBH Ativos deverá ser informada formalmente, mediante protocolo de documento a ser realizado na sede da PBH Ativos.

6.5. Pessoas jurídicas estrangeiras, que participem isoladamente ou em consórcio, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, além de:

- a) procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
- b) declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática e;
- c) declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os INTERESSADOS deverão protocolizar envelope contendo os documentos de qualificação descritos no Item 8 abaixo até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2019 na sede da PBH Ativos.

7.2. O envelope indicado no subitem anterior deve estar devidamente lacrado e identificado na sua parte externa com os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) N.º 002/2019

DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

À

PBH ATIVOS S/A

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30112-021.

Nome/Razão Social da Empresa

CPF/CNPJ -Telefone(s) - E-mail

7.3. A protocolização do envelope fora do prazo estabelecido determinará o impedimento da participação do INTERESSADO.

7.4. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico, admitindo-se o envio por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.) somente até a data e hora limite definidos neste EDITAL, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

7.5. A entrega do envelope com os documentos para qualificação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. O INTERESSADO que pretenda apresentar ESTUDOS deverá apresentar envelope nos termos do Item 7, contendo os documentos que seguem.

8.2. Para qualificação do INTERESSADO na condição de pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste EDITAL;

8.2.2. cópia da cédula de identidade, admitindo-se apresentação de documento de identificação profissional ou Carteira Nacional de Qualificação (CNH);

8.2.3. comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.5. documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI, observado os Anexos I, II e III.

8.2.5.1. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência.

8.2.5.2. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS e indicados no PLANO DE ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

8.2.5.3. No caso de credenciamento na forma de consórcio, o documento de comprovação de experiência poderá se referir a qualquer um dos INTERESSADOS consorciados.

8.2.5.4. O objeto da autorização de que trata o subitem 9.1.3 será compatível com o(s) documentos(s) de comprovação de experiência apresentado(s).

8.2.6. PLANO DE ESTUDOS, que contenha em linhas gerais:

8.2.6.1. objeto dos ESTUDOS;

8.2.6.2. cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

8.2.6.3. metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS;

8.2.6.4. relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;

8.2.6.5. previsão de dispêndio com os ESTUDOS, contendo tanto o dispêndio total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

8.2.6.6. possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS; e

8.2.6.7. proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio (se for o caso).

8.3. Para qualificação do INTERESSADO na condição de pessoa jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.1. formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste EDITAL;

8.3.2. contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

8.3.3. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do AUTORIZADO;

8.3.6. comprovante de Regularidade perante o INSS;

8.3.7. comprovante de Regularidade perante o FGTS;

8.3.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.3.9. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (subitem 8.3.5) e Regularidade perante o INSS (subitem 8.3.6) deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.10. Documentação que comprove experiência do INTERESSADO no desenvolvimento de projetos, planos, levantamentos e/ou investigações compatíveis com o objeto deste PMI.

8.3.10.1. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento de comprovação de experiência;

8.3.10.2. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS e indicados no PLANO DE ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender, de modo incontestável, a

experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

8.3.10.3. No caso de credenciamento na forma de consórcio o documento de comprovação de experiência poderá se referir a qualquer um dos INTERESSADOS consorciados.

8.2.10.4. O objeto da autorização de que trata o subitem 9.1.3 será compatível com o(s) documentos(s) de comprovação de experiência apresentado(s).

8.3.11. PLANO DE ESTUDOS, que contenha em linhas gerais:

8.3.11.1. objeto dos ESTUDOS;

8.3.11.2. cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

8.3.11.3. metodologia de execução das atividades para elaboração dos ESTUDOS;

8.3.11.4. relação da equipe técnica, que ficará vinculada à elaboração dos ESTUDOS, inclusive, com apresentação dos respectivos currículos profissionais dos membros da equipe técnica;

8.3.11.5. previsão de dispêndio com os ESTUDOS, tanto o total quanto o relativo a cada um dos produtos especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);

8.3.11.6. possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos ESTUDOS; e

8.3.11.7. proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio (se for o caso).

8.3.12. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste EDITAL.

8.4. As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação do envelope.

8.5. Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, ou em fotocópias autenticadas na forma da Lei.

9. DOS PROCEDIMENTOS (AUTORIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS ESTUDOS)

9.1. A PBH Ativos, em até 10 (dez) dias úteis contados do fim da data para entrega do envelope de qualificação, procederá o julgamento da qualificação, e publicará no DOM e em seu sítio eletrônico

(www.pbhativos.com.br) Termo de Autorização para realização dos ESTUDOS de todos àqueles INTERESSADOS que cumpriram os requisitos de qualificação. O Termo de Autorização conterá, ao menos:

9.1.1. nome ou razão social do AUTORIZADO;

9.1.2. CPF ou CNPJ do AUTORIZADO;

9.1.3. objeto da autorização; e

9.1.4. prazo final para entrega dos ESTUDOS.

9.2. A autorização para realização dos estudos:

9.2.1. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

9.2.2. não obriga o Município a realizar a licitação;

9.2.3. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

9.2.4. será pessoal e intransferível; e

9.2.5. não gera exclusividade.

9.3. A autorização não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da PBH Ativos perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.

9.4. A autorização para apresentação dos ESTUDOS poderá ser:

9.4.1. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para entrega (subitem 9.1.4 e 9.10) ou reapresentação (subitem 11.4) dos ESTUDOS;

9.4.2. revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no projeto; e

b) por desistência do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito à PBH Ativos;

9.4.3. anulada, em caso de vício no procedimento.

9.4.4. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

9.5. O AUTORIZADO será comunicado por escrito da ocorrência das hipóteses previstas no subitem 9.4.

9.6. No caso de descumprimento dos termos deste EDITAL ou do Termo de Autorização, o AUTORIZADO será notificado da intenção de anulação ou revogação da Autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

9.7. O ato de cassação, revogação, anulação ou cessamento dos efeitos da Autorização serão publicados no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br).

9.8. Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

9.9. A PBH Ativos acompanhará a elaboração dos ESTUDOS, cujos dispêndios correrão por conta e risco do AUTORIZADO.

9.10. Os estudos deverão ser entregues em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da publicação do Termo de Autorização de que trata o subitem 9.1 acima, até às 17 horas, prorrogável por até igual período, a critério da PBH Ativos.

9.11. A prorrogação de que trata o subitem 9.10 acima será objeto de análise da PBH Ativos, desde que requerido por algum dos AUTORIZADOS, mediante pedido por escrito devidamente fundamentado, protocolizado na sede da PBH Ativos ou por meio do e-mail dne@pbhativos.com.br. Havendo prorrogação, será publicado aviso de prorrogação no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos (www.pbhativos.com.br).

9.12. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em meio físico (preferencialmente formato A4) e em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) com arquivos editáveis, mediante protocolo na sede da PBH ATIVOS S.A.

9.13. Os ESTUDOS devem ser entregues em envelope devidamente lacrado e identificado na sua parte externa com os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº. 002/2019

ESTUDOS

À

PBH ATIVOS S/A

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1.245, 12º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30112-021

Nome/Razão Social da Empresa

CPF/CNPJ -Telefone(s) - E-mail

9.14. A protocolização do envelope fora do prazo e horário estabelecidos determinará o impedimento da participação do AUTORIZADO.

9.15. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico, admitindo-se o envio por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.) somente até a data e hora limite definidas neste EDITAL, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

10. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

10.1. Os ESTUDOS apresentados por meio deste PMI deverão contribuir para a elaboração e consolidação das modelagens finais que viabilizarão o adequado modelo licitatório para a implantação do projeto.

10.2. O conteúdo dos ETUDOS deverá atender ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e será dividido em 6 (seis) cadernos, conforme descrito abaixo:

10.2.1. Sumário Executivo;

10.2.2. Modelagem Operacional;

10.2.3. Modelagem de Engenharia;

10.2.4. Modelagem Econômico-financeira;

10.2.5. Modelagem Jurídica; e

10.2.6. Relatório de Valor para Ressarcimento dos ESTUDOS.

10.3. Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem de apresentar quaisquer dos produtos dos subitens 10.2.1 a 10.2.6 acima, desde que seja possível o seu aproveitamento na(s) modelagem(ns) de futura(s) licitação(ões).

10.4. A não apresentação do Relatório de valores para ressarcimentos dos ESTUDOS (subitem 10.2.6) implicará na ausência de eventual ressarcimento pelos ESTUDOS entregues.

10.5. Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

10.6. Os documentos assinados deverão ser digitalizados e apresentados em formatos “pdf” e editável.

10.7. Também deverão ser entregues versões dos documentos em formato aberto que permita edição (.doc, .xls, .xlsx, .xlm, .dwg ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), passíveis de conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, com desagregação de todos os itens.

10.8. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “dgn”, “dwg”, “shapefile”, “kml”, ou similar.

10.9. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

10.10. As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “xls” ou similar eletrônicas, com fórmulas e memórias de cálculo devidamente registrada.

10.11. Os AUTORIZADOS deverão fornecer à PBH Ativos todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

10.12. Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo (subitem 10.2.1) que, de forma resumida, contenha as ideias gerais dos ESTUDOS e de cada um dos produtos descritos no Termo de Referência (Anexo I), bem como contenha uma análise e justificava dos benefícios da implantação da(s) iniciativa(s) sugerida(s), apontando os seus impactos para a Administração Pública Municipal.

11. DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. A avaliação dos ESTUDOS será efetuada pela equipe técnica da PBH Ativos, que poderá contar com auxílio de profissionais de outros órgãos da administração municipal, de consultores, ou ainda valer-se de prestadores de serviços técnicos especializados contratados.

11.2. A PBH ATIVOS poderá combinar as informações obtidas na consolidação dos ESTUDOS com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, tudo isto para instruir a preparação dos documentos da eventual licitação.

11.3. A avaliação dos ESTUDOS observará os seguintes critérios:

11.3.1. atendimento à relação das melhoria prioritárias (Anexo III);

11.3.2. entregas dos produtos elencados no Termo de Referência (Anexo I);

11.3.3. observância das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL e seus anexos;

11.3.4. consistência e a coerência das informações que subsidiaram os ESTUDOS;

11.3.5. adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

11.3.6. compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

11.3.7. demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do ESTUDO em relação a opções funcionalmente equivalentes;

11.3.8. impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável; e

11.3.9. razoabilidade e autenticidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento.

11.4. A PBH Ativos poderá, a seu critério, até a abertura da licitação do empreendimento, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS, caso sejam necessárias informações adicionais, detalhamentos, complementações, correções, atualizações e adequações. As condições de reapresentação estarão expressamente indicadas no ato de reabertura, que será publicado no DOM e no sítio eletrônico www.pbhativos.com.br. A reapresentação poderá ocorrer em decorrência, dentre outros aspectos, de:

11.4.1. alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;

11.4.2. recomendações e determinações dos órgãos de controle;

11.4.3. contribuições provenientes de consulta e audiência pública; e

11.4.4. necessidade de avaliação de outros cenários de investimento.

11.5. Na hipótese de reapresentação dos ESTUDOS, o valor indicado pelo AUTORIZADO para ressarcimento poderá sofrer alteração, o que deverá ser devidamente informado pelo AUTORIZADO quando da reapresentação dos ESTUDOS.

11.6. Nenhum dos ESTUDOS, aproveitados ou não, vincula a Administração Municipal, cabendo à PBH Ativos avaliar, opinar, e aprovar a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

11.7. O aproveitamento dos ESTUDOS poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo na proporcionalidade do valor do ressarcimento.

11.8. Concluída a análise dos ESTUDOS a PBH Ativos emitirá:

11.8.1. nota técnica contendo sua avaliação sobre os ESTUDOS;

11.8.2. relatório de aproveitamento dos ESTUDOS recebidos, contendo os respectivos percentuais de aproveitamento e o(s) valor(es) de ressarcimento(s); e

11.9. O relatório de que trata o subitem 11.8.2 acima será encaminhado para aprovação do órgão demandante (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica)

11.10. Será publicado no DOM e no sítio eletrônico www.pbhativos.com.br extrato do relatório de aproveitamento dos ESTUDOS de que trata o subitem 11.8.2 acima.

11.11. A nota técnica e o relatório de aproveitamento dos ESTUDOS de que tratam os subitens 11.8.1, 11.8.2 poderão sofrer alterações decorrentes de contribuições pertinentes recebidas durante o período de consulta e/ou audiência pública.

12. DOS CUSTOS, APROVEITAMENTO E RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

12.1. Os AUTORIZADOS serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus relacionados ao desenvolvimento de seus ESTUDOS.

12.2. O recebimento dos ESTUDOS não gera à Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos deles decorrentes ou de contratar o seu objeto.

12.3. Apenas os ESTUDOS utilizados para a elaboração dos documentos de eventual processo licitatório em decorrência do presente PMI poderão ter direito a ressarcimento, que será efetuado exclusivamente pelo vencedor de eventual processo licitatório, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/2004, do art. 16 do Decreto Federal nº 8.428/2015 e do §2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 14.052/2010.

12.4. OS ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, hipótese em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas.

12.5. O valor de ressarcimento dos ESTUDOS será limitado ao valor de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do CAPEX previsto no plano de negócio referencial do futuro edital a ser publicado em licitação.

12.6. Os valores de ressarcimento serão calculados tendo como base o percentual de aproveitamento dos ESTUDOS indicados no relatório do subitem 11.8.2, aplicado sobre o valor para ressarcimento dos ESTUDOS apresentado pelo AUTORIZADO no relatório de que trata o subitem 10.2.6.

12.7. Na hipótese em que o valor de ressarcimento dos ESTUDOS apresentado pelo AUTORIZADO no relatório do subitem 10.2.6 for maior que o limite estabelecido no subitem 12.5, aplicar-se-á a seguinte fórmula para o valor do ressarcimento:

$$VR = 0,025 \times CPNR \times PA$$

Onde: **VR** é valor de Ressarcimento;

CPNR é o CAPEX previsto no Plano de Negócio Referencial do futuro Edital a ser publicado em Licitação;

PA é o percentual de aproveitamento dos ESTUDOS indicado no relatório do subitem 11.8.2.

12.8. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste PMI, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

12.9. A PBH Ativos, enquanto responsável pelo PMI, análise e consolidação dos ESTUDOS recebidos e eventual elaboração das modelagens finais colocadas em consulta pública e em licitação, será ressarcida por eventual vencedor do processo licitatório, nos termos da política de remuneração aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa.

12.10. O(s) eventual(is) Edital(is) de Licitação(ões) decorrente(s) deste PMI deverá(ão) conter obrigatoriamente cláusulas que condicionem a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento:

12.10.1. dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS objeto deste PMI e utilizados na licitação;

12.10.2. da PBH Ativos pela análise e consolidação dos ESTUDOS, bem como pela elaboração das modelagens finais colocadas em consulta pública e em licitação.

12.11. O(s) valor(es) de ressarcimento dos ESTUDOS será(ão) reajustado(s) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para apresentação, até a data de ressarcimento.

12.12. O valor de ressarcimento da PBH Ativos será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de publicação do Edital de Licitação decorrentes deste PMI até a data de ressarcimento.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados no âmbito deste PMI serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao Município de Belo Horizonte, sem ônus, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta para a formulação de editais, contratos e outros documentos relacionados ao objeto deste PMI ou não.

13.2. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este EDITAL de PMI deverão ser encaminhados à PBH Ativos da data de publicação deste EDITAL até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do envelope com os documentos de qualificação (subitem 7.1).

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail dne@pbhativos.com.br com a seguinte descrição no assunto: PMI 002/2019 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.3. O envio do pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação do envelope com os documentos de qualificação.

15. DA SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DA COMUNICAÇÃO COM OS AUTORIZADOS

15.1. Em até 20 (vinte) dias corridos anteriores a data fixada para entrega dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS poderão requerer:

15.1.1 a disponibilização de informações adicionais; e

15.1.2. o agendamento de visita técnica.

15.2. Os requerimentos de que tratam os subitens 15.1.1 e 15.1.2 deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail dne@pbhativos.com.br.

15.3. A disponibilização de informações adicionais de que trata o subitem 15.1.1 ficará sujeita à análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

15.4. A PBH Ativos poderá solicitar a qualquer tempo informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste PMI, para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS ou compreensão dos mesmos.

15.5. As reuniões com os AUTORIZADOS poderão ser gravadas em vídeo ou voz para registro.

16. PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO PRESENTE PMI

16.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

16.2. A eventual realização de processo(s) licitatório(s) não está condicionada à utilização dos ESTUDOS obtidos por meio do presente PMI.

16.3. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não impede a participação do AUTORIZADO em eventual procedimento licitatório decorrente deste PMI.

16.4. A apresentação de manifestação, no âmbito deste PMI, não caracterizará, nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio em processos licitatórios futuros ao AUTORIZADO que apresentar ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOM e no sítio eletrônico da PBH Ativos.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela PBH Ativos, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Os AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste PMI.

17.4. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

17.5. Não haverá corresponsabilidade do Município de Belo Horizonte ou da PBH Ativos perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

17.6. Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, e o Município de Belo Horizonte ou a PBH Ativos, não serão, em caso algum, responsável (is) por tais custos, independentemente do resultado do PMI.

17.7. Este PMI poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro(s).

17.8. Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiro(s) para a sua execução, que deverão ser identificados quando da apresentação dos ESTUDOS.

17.9. As recomendações da PBH Ativos não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados e quanto à eventuais modelagens finais sugestivas para consulta pública e licitação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2019.

Pedro Meneguetti
Diretor Presidente PBH Ativos S.A.